



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0000844-60.2023.5.12.0041

Relator: HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/03/2025
Valor da causa: R\$ 106.220,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RECORRENTE: BRUNA DIAS CLAUDINO ARISTIMUNHO
ADVOGADO: AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO
RECORRIDO: ADEMIR DOS SANTOS DAMIAN
ADVOGADO: CLAUDIA MARA MENGUE VALIM
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000844-60.2023.5.12.0041

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 RECORRENTE : **BRUNA DIAS CLAUDINO ARISTIMUNHO**
 ADVOGADA : Dra. AMANDA DARELA DE OLIVEIRA LONGO
 RECORRIDO : **ADEMIR DOS SANTOS DAMIAN**
 ADVOGADA : Dra. CLAUDIA MARA MENGUE VALIM
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

DECISÃO

Trata-se de incidente de recursos repetitivos suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e afetado para apreciação do Tribunal Pleno, após deliberação unânime deste Colegiado.

A matéria em análise diz respeito à incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT em casos de inadimplemento das obrigações rescisórias pelo empregador doméstico, após a vigência da Lei Complementar nº 150/2015.

Por ocasião da admissão da proposta de afetação, fixou-se a seguinte questão jurídica, ora mantida, em atenção aos artigos 284, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST:

Na hipótese de inadimplemento das obrigações rescisórias pelo empregador doméstico, é devida a multa do artigo 477, §8º, da CLT, à luz da aplicação subsidiária permitida pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 150/2015?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, em observância ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF.

Por fim, determino a adoção das providências necessárias à:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações relevantes a respeito da questão jurídica e remetam até dois recursos de revista admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia aqui delimitada;

b) expedição de ofício aos Presidentes das Turmas deste Tribunal, a fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, na forma acima mencionada;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que deverá permanecer no sítio deste Tribunal na internet durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*; e

d) remessa de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Após o cumprimento das diligências e esgotamento dos prazos acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RITST e 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 10 de setembro de 2025.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator

